



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCÂNIA

CNPJ: 18.316.281/0001-51 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 173, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020

“Estabelece as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no município de urucânia e dá outras providências.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE URUCÂNIA, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei estabelece as igrejas e templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública no Município de Urucânia, sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais, respeitando todas as normas de segurança.

Parágrafo Único. Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes em tais locais, de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 2º O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para regulamentar esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Município de Urucânia, 24 de Setembro de 2020.

Frederico Brum de Carvalho
Prefeito Municipal